

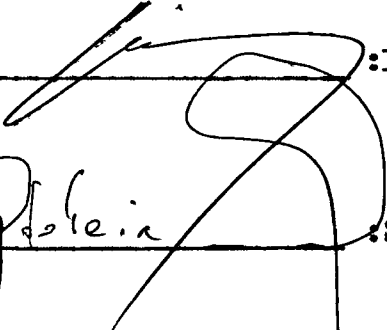
Ata da quinquagésima oitava sessão ordinária' do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos trinta dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

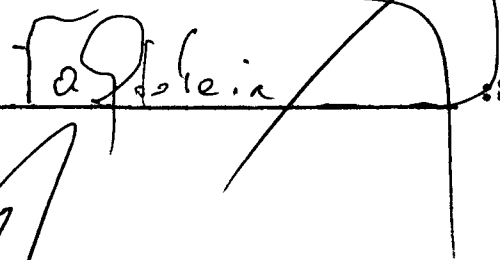
Aos trinta dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice Presidente; Os Juízes Doutores REMO PALAZZO, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 1.019/88, através do qual o Presidente da Comissão Municipal do Partido Trabalhista Renovador reclama contra o Senhor João Batista Gomes da Silva, escrivão eleitoral de Acreúna que, a despeito de ser candidato a cargo eletivo, continuar o exercício das funções. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, acolhendo parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, levando em conta as informações prestadas pelo Doutor Juiz Eleitoral no processo, julgou improcedente a impugnação. Processo nº 1.060/88, pelo qual o Senhor José Joval Pereira da Silva denuncia a ocorrência de transferências irregulares no município de Paraíso do Norte para Pium. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu da denúncia e determinou a remessa da cópia dele ao Doutor Juiz Eleitoral. Processo nº 103/88, pelo qual o Partido Comunista do Brasil, após cumprir diligência anteriormente designada, requer o registro da comissão executiva do diretório municipal de Arapoema. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferi

do pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral deferiu o pedido. Processo nº 739/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Goiás consulta quais os livros que devem existir no Cartório; quais os livros que devem possuir os órgãos partidários e a quem compete abrí-los e rubricá-los; se a colocação do número na ficha de filiação partidária é atribuição do partido ou do cartório eleitoral; se qualquer membro do diretório pode abonar a filiação partidária e, se as atas das convenções partidárias municipais devem ser arquivadas no cartório. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que as indagações constantes dos itens 1 e 2 não envolvem matéria eleitoral, absteve-se de respondê-las. Quanto às demais respondeu que, a colocação do número na ficha de filiação partidária é atribuição do partido; o abono da ficha de filiação partidária diz respeito à assinatura e não à filiação, podendo qualquer membro do diretório apresentá-la ao cartório e, que compete à Justiça Eleitoral apenas conferir as cópias das atas das convenções partidárias, que são cavradas em livro aberto e rubricado pelo Juiz Eleitoral. Processo nº 1.091/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Uruaçu indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição ao atual, que solicitou a sua dispensa, a serventuária Maria Aparecida Campos Silva. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Processo nº 603/88, pelo qual o Presidente da Câmara Municipal de Niquelândia consulta sobre prazo para desincompatibilização. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando a possibilidade de que a questão possa vir a esta Corte em forma de recurso, não conheceu da consulta. Processo nº 1.093/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral da 16ª zona, de Itumbiara, solicita sejam postos à disposição daquele Juízo dois agentes da polícia Federal. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves ^{de} Fer-

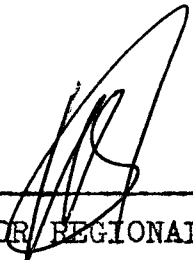
reira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, tendo em vista que o esquema de policiamento para a garantia da normalidade das eleições se fará de forma abrangente para todo o Estado, desaprovou o pedido. Processo nº 1.029/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Aparecida de Goiânia solicita autorização para requisitar os funcionários Paulo Jorge Mendes de Souza, do Instituto Nacional de Previdência Social e Elza Antônia de Araújo, da Prefeitura Municipal. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou o pedido, devendo o primeiro ser requisitado pelo prazo de um ano e a segunda por seis meses. Processo nº 1.101/88, pelo qual o Presidente do diretório municipal de Panamá, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro denuncia a ocorrência de diversas transferências fraudulentas para aquele município. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, por maioria, adotando, em parte, o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu da denúncia e determinou a remessa de cópia do processo ao Doutor Juiz Eleitoral, para que dele tome conhecimento e, se for o caso, adote as providências legais. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Senhores Doutores Remo Palazzo e Luiz Francisco Guedes de Amorim, que votaram no sentido de que o Doutor Juiz comunique ao Tribunal as providências que houve adotado. Processo nº 1.087/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Campos Belos encaminha pedido para a instalação de uma seção no povoado de Araçá. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que compete ao Juiz dividir a zona em seções, decidiu remeter a ele o processo, para adotar as providências convenientes. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, leu-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, _____, Secretário, que a mandei

datilografar, subscreví e assino'.

:PRESIDENTE.

:SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE:



PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL